

2 (dois) Diretores da Autarquia referida no artigo 10 desta lei complementar, ou da Secretaria Executiva enquanto aquela não for criada, indicados, respectivamente, por sua Diretoria.

§ 2º - O Fundo será administrado, quanto ao aspecto financeiro, por instituição financeira oficial do Estado.

Artigo 13 - A área de atuação do FUNDO abrangerá os Municípios que compõem a Região Metropolitana.

Artigo 14 - São objetivos do FUNDO:

I - financiar e investir em programas e projetos de interesse da área;
II - contribuir com recursos técnicos e financeiros para a melhoria dos serviços públicos municipais;

III - contribuir com recursos técnicos e financeiros para a melhoria da qualidade de vida e para o desenvolvimento sócio-econômico da Região; e
IV - contribuir com recursos técnicos e financeiros para a redução das desigualdades sociais da Região.

Artigo 15 - Constituirão recursos do FUNDO:

I - recursos do Estado e dos Municípios a ele destinados por disposição legal;

II - transferências da União, destinadas à execução de planos e programas de interesse comum entre a Região Metropolitana da Baixada Santista e a União;

III - empréstimos nacionais e internacionais e recursos provenientes da ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

IV - retorno das operações de crédito contratadas com órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios e concessionárias de serviços públicos;

V - produto de operações de crédito e rendas provenientes da aplicação de seus recursos;

VI - resultado de aplicação de multas cobradas de infratores cuja competência tenha sido delegada ou transferida para a Região Metropolitana da Baixada Santista;

VII - recursos decorrentes do rateio de custos referentes a obras de interesse comum; e

VIII - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais e outros recursos eventuais.

Artigo 16 - Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos especiais até o limite de R\$ 100,00 (cem reais);
II - proceder à incorporação no orçamento vigente, das classificações orçamentárias incluídas pelos créditos autorizados no inciso I, promovendo, se necessário, a abertura de créditos adicionais suplementares.

Parágrafo único - Os valores dos créditos adicionais a que se refere este artigo serão cobertos na forma prevista no § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 17 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 19 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 20 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 21 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 22 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 23 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 24 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 25 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 26 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 27 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 28 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 29 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 30 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 31 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 32 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 33 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 34 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 35 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 36 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 37 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 38 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 39 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 40 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 41 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 42 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 43 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 44 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 45 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 46 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 47 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 48 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 49 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 50 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 51 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 52 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 53 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 54 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 55 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 56 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 57 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 58 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 59 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 60 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 61 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 62 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 63 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 64 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 65 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 66 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 67 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Ademais, a Lei Complementar nº 760, de 1º de agosto de 1994, que estabelece diretrizes para a Organização Regional do Estado de São Paulo, no seu artigo 13, fixa as atribuições dos Conselhos de Desenvolvimento das unidades regionais. A alteração daquelas diretrizes, além de retirar o caráter orgânico e sistemático introduzido no ordenamento para a criação de tais entidades, é inconstitucional, pois não se contém no poder de emenda parlamentar a faculdade de modificar normas gerais estabelecidas pelo Executivo, em matéria reservada à iniciativa legislativa deste.

Acresce que, a alteração das normas gerais desatende ao interesse público, na medida em que aparta uma região metropolitana do plano global pretendido para a criação dos entes regionais.

Resalte-se, ainda, que o inciso vetado não se coaduna com a política governamental, caracterizada pelo Programa Estadual de Desestatização, criado pela Lei nº 9361, de 5 de julho de 1996, cujo objetivo é outorgar à atividade privada os serviços nos quais não seja necessária a presença do Estado, permitindo à Administração Pública concentrar esforços e recursos nos setores em que sua atuação seja indispensável.

Recai a impugnação também sobre o § 1º do artigo 10, e sobre o artigo 12, "caput", do projeto, por inconvenientes ao interesse público.

Embora tais textos contêmham proposta de minha iniciativa, no sentido de vincular a autarquia e o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista FUNDO à Secretaria de Economia e Planejamento, estudos posteriores indicam a necessidade de rever tal vinculação, de modo a correlacionar as instituições a área administrativa mais pertinente.

Assim justificado o veto parcial oposto ao Projeto de Lei Complementar nº 4, de 1996, faço-o publicar no Diário Oficial, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição Paulista, restituindo a matéria a essa egrégia Casa Legislativa, para oportuno exame.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

MÁRIO COVAS
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Ricardo Tripoli, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

DECRETOS

DECRETO N.º 41.059, DE 30 DE JULHO DE 1996

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreto:
Artigo 1.º - É declarado de utilidade pública o CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIACATU, com sede em Piacatu.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 1996

MÁRIO COVAS
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 30 de julho de 1996.

DECRETO N.º 41.060, DE 30 DE JULHO DE 1996

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, imóveis situados no Jardim Morumbi e Jardim Uberaba, Município e Comarca de Bragança Paulista, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreto:
Artigo 1.º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituindo 7 (sete) terrenos e respectivas benfeitorias, num total de 9.458,05m² (nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito metros quadrados e cinco decímetros quadrados), situados no Jardim Morumbi e Jardim Uberaba, Município e Comarca de Bragança Paulista, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para a implantação da Adutora de Distribuição 660mm, Linha de Descarga dos Filtratos e Centro de Reservação R.2, partes integrantes do Sistema de Abastecimento de Água no Município de Bragança Paulista, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer respectivamente a Florindo Picarelli (tendo como compromissário José Barbosa Santos), Bacchin Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Multi Solo Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., João Carlos Poletti e Outros, Florindo Picarelli (tendo como compromissário Pedro Rezende Bravo), Bacchin Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Multi Solo Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda. (tendo como compromissário Leandro Fernandez Gonzalez), Bacchin Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Multi Solo Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda. (tendo como compromissário Judith de Toledo), Bacchin Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Multi Solo Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda. (tendo como compromissário José Francisco Pereira Godoy), com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º DAT/TOP-582/91, e respectivos memoriais descritivos constantes dos processos n.ºs. 417/31, 417/32, 417/33, 417/35, 417/90, 417/91 e 417/92, a saber:

I - PROPRIEDADE n.º 417/31
Desapropriação
Terreno situado à Rua Fernando Guimarães (antiga Rua Sete), identificado como Lote 6-A da Quadra 10, no Jardim Morumbi, pertencente à Matrícula n.º R.1/38.133 do Cartório de Registro de Imóveis de Bragança Paulista, caracterizado na planta SABESP n.º DAT/TOP 582/91, medindo (para quem da rua olha para o imóvel): frente de 5,00m em curva; 36,71m da frente aos fundos, do lado direito, confrontando com o Lote 6 de propriedade de Florindo Picarelli (Matrícula n.º R.1/38.133 do Cartório de Registro de Imóveis de Bragança Paulista); 36,71m da frente aos fundos, do lado esquerdo, confrontando com o Lote 5; 8,29m de largura nos fundos, confrontando com o alinhamento predial do final da Rua Cinco, encerrando o perímetro com área de 204,30m² (duzentos e quatro metros quadrados e trinta decímetros quadrados).

II - PROPRIEDADE n.º 417/32

Servidão
ÁREA 1 - Parte do Lote 13 da Quadra 10, situado à Rua Fernando Guimarães (antiga Rua Sete), no Jardim Morumbi, pertencente à Matrícula n.º 21.942 do Cartório de Registro de Imóveis de Bragança Paulista e assim descrita (para quem da rua olha o imóvel): "Tem início no ponto "R", situado na lateral esquerda do imóvel, distante 16,20m da testada e caracterizado na planta SABESP n.º DAT/TOP 582/91; daí, segue pela lateral esquerda do imóvel, por uma distância de 7,00m, até o ponto "J", confrontando com o Lote 12 de propriedade de Bacchin Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Multi Solo Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda.; daí, deflete à direita e segue, por uma distância de 10,20m, até o ponto "L", confrontando com área remanescente; daí, deflete à direita e segue pela lateral direita do imóvel, por uma distância de 7,00m, até o ponto "Q", distante 15,50m da testada e confrontando com o Lote 14 de propriedade de Bacchin Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Multi Solo Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda.; daí, deflete à direita e segue, por uma distância de 10,20m, até o ponto "R", origem da presente descrição, confrontando com área remanescente e encerrando o perímetro com área de 71,40m² (setenta e um metros quadrados e quarenta decímetros quadrados)."

ÁREA 2 - Parte do Lote 14 da Quadra 10, situado à Rua Fernando Guimarães (antiga Rua Sete), no Jardim Morumbi, pertencente à Matrícula n.º 21.942 do Cartório de Registro de Imóveis de Bragança Paulista, assim descrita (para quem da rua olha o imóvel): "Tem início no ponto "P", situado na lateral esquerda do imóvel, distante 14,80m da testada e caracterizado na planta SABESP n.º DAT/TOP 582/91; daí, segue por uma distância de 10,20m, até o ponto "Q", distante 15,50m da testada e confrontando com área remanescente; daí, deflete à direita e segue pela lateral esquerda do imóvel, por uma distância de 7,00m, até o ponto "L", confrontando com o Lote 13 de propriedade de Bacchin Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Multi Solo Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda.; daí, deflete à direita e segue, por uma distância de 10,20m, até o ponto "M", confrontando com área remanescente; daí, deflete à direita e segue pela lateral direita do imóvel, por uma distância de 7,00m, até o ponto "P", origem da presente descrição, confrontando com o Lote 15 de propriedade de Bacchin Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Multi Solo Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda. e encerrando o perímetro com área de 71,40m² (setenta e um metros quadrados e quarenta decímetros quadrados)."

ÁREA 3 - Parte do Lote 15 da Quadra 10, situado à Rua Fernando Guimarães (antiga Rua Sete), no Jardim Morumbi, pertencente à Matrícula n.º 21.942 do Cartório de Registro de Imóveis de Bragança Paulista, assim descrita (para quem da rua olha o imóvel): "Tem início no ponto "P", situado na lateral esquerda do imóvel, distante 14,80m da testada e caracterizado na planta SABESP n.º DAT/TOP 582/91; daí, segue pela lateral esquerda do imóvel, por uma distância de 7,00m, até o ponto "M", confrontando com o Lote 14 de propriedade de Bacchin Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Multi Solo Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda.; daí, deflete à direita e segue, por uma distância de 4,50m, até o ponto "M1"; daí, deflete à esquerda e segue, por uma distância de 5,00m, até o ponto "N", confrontando do "M" ao "N" com área remanescente; daí, deflete à direita e segue pela divisa de fundos do imóvel por uma distância de 11,50m, até o ponto "O", confrontando com a propriedade de João Carlos Poletti e Outros; daí, deflete à direita e segue, por uma distância de 14,50m, até o ponto "O1"; daí, deflete à direita e segue, por uma distância de 5,70m, até o ponto "P", origem da presente descrição, confrontando do ponto "O" ao "P", com área remanescente e encerrando o perímetro com área de 103,95m² (cento e três metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados)."

III - PROPRIEDADE n.º 417/33
Desapropriação
Área situada à Rua José Dominicci, no Jardim Morumbi e Jardim Uberaba, pertencente à Matrícula n.º R.5/26.363 do Cartório de Registro de Imóveis de Bragança Paulista e assim descrita: "Tem início no ponto "1", situado no alinhamento predial da Rua José Dominicci, junto à cerca existente, tendo ainda as coordenadas N=7.464.050,880 e E=342.733,557, obtidas analiticamente e referidas ao Sistema U.T.M., caracterizado na planta SABESP n.º DAT/TOP 582/91; daí, segue com AZ=14600'18", por uma distância de 13,96m, até o ponto "2"; daí, segue com AZ=14556'29", por uma distância de 14,06m, até o ponto "3"; daí, segue com AZ=14144'17", por uma distância de 31,44m, até o ponto "4"; daí, segue com AZ=13910'33", por uma distância de 9,33m, até o ponto "5"; daí, segue com AZ=14105'29", por uma distância de 5,74m, até o ponto "6"; daí, segue, com AZ=12759'56", por uma distância de 8,92m, até o ponto "7"; daí, segue com AZ=13304'14", por uma distância de 30,26m, até o ponto "8"; daí, segue com AZ=13024'08", por uma distância de 19,32m, até o ponto "9", confrontando do ponto "1" ao "9" com a Rua José Dominicci; daí, segue, com AZ=26809'22", por uma distância de 5,42m, até o ponto "10"; daí, segue com AZ=27346'40", por uma distância de 3,07m, até o ponto "11", confrontando do ponto "9" ao "11" com o Lote 16; daí, segue com AZ=27346'40", por uma distância de 5,86m, até o ponto "12"; daí, segue com AZ=26618'56", por uma distância de 11,24m, até o ponto "13", confrontando do ponto "11" ao "13" com o Lote 16; daí, segue com AZ=26250'32", por uma distância de 21,16m, até o ponto "15", confrontando com o Lote 15; daí, segue com AZ=25648'59", por uma distância de 10,54m, até o ponto "16", confrontando com o Lote 14; daí, segue com AZ=25329'03", por uma distância de 36,33m, até o ponto "20", confrontando com o Lote 13 (10,49m), com o Lote 12 (10,49m), com o Lote 11 (10,44m) e com o Lote 10 (5,02m); daí, segue com AZ=24608'19", por uma distância de 4,14m, até o ponto "21", confrontando com o Lote 10 e sendo os Lotes 10 a 16 pertencentes à Quadra 10 do loteamento Jardim Morumbi; daí, segue com AZ=33020'48", por uma distância de 91,03m, até o ponto "22", confrontando com o Reservatório R.1 da SABESP; daí, segue com AZ=5309'29", por uma distância de 4,89m, até o ponto "23"; daí, segue com AZ=3837'17", por uma distância de 16,89m, até o ponto "24"; daí, segue com AZ=6534'06", por uma distância de 10,45m, até o ponto "25"; daí, segue com AZ=5527'15", por uma distância de 15,76m, até o ponto "26"; daí, segue com AZ=6445'52", por uma distância de 16,36m, até o ponto "1", origem da presente descrição, confrontando do ponto "22" ao "1" com área remanescente e encerrando o perímetro com área de 7.647,60m² (sete mil, seiscentos e quarenta e sete metros quadrados e sessenta decímetros quadrados)."

IV - PROPRIEDADE n.º 417/35

Desapropriação
Terreno situado à Rua Fernando Guimarães (antiga Rua Sete), identificado como Lote 6 da Quadra 10, no Jardim Morumbi, pertencente à Matrícula n.º R.1/38.133 do Cartório de Registro de Imóveis de Bragança Paulista, caracterizado na planta SABESP n.º DAT/TOP 582/91, medindo (para quem da rua olha para o imóvel): frente de 5,00m em curva; 36,71m da frente aos fundos, do lado direito, confrontando com o Lote 6 de propriedade de Florindo Picarelli (Matrícula n.º R.1/38.133 do Cartório de Registro de Imóveis de Bragança Paulista); 36,71m da frente aos fundos, do lado esquerdo, confrontando com o Lote 5; 8,29m de largura nos fundos, confrontando com o alinhamento predial do final da Rua Cinco, encerrando o perímetro com área de 204,30m² (duzentos e quatro metros quadrados e trinta decímetros quadrados).

Diário Oficial
Estado de São Paulo

EXECUTIVO - SEÇÃO I
Gerente de Redação - Francisco Wanderley Midei
Chefe de Editorias - Dermi Azevedo
Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO
Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefones 292-3637 e 291-3344

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 426
PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,76 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 3,54

FILIAIS - CAPITAL
• ANGÉLICA - J. Comercial — Telefones 256-7232 e 259-3047 - Av. Angélica, 2.582
• REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
• SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS - INTERIOR
• ARAÇATUBA — (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
• BAURU — (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS — (019) 242-8558 - FAX (019) 242-6589 - Rua Oswaldo Cruz, 498
• MARÍLIA — (014) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE — (018) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO — (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
• SANTOS — (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar sala 411
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (017) 234-3868 - Rua General Glicério, 3.973
• SOROCABA — (015) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º Andar - Salas 51 e 52

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S. A. IMESP

DIRETOR PRESIDENTE
SÉRGIO KOBAYASHI

DIRETORES
Industrial: Carlos Nicolaewsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

Sede e Administração
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 291-3344 - Fax (011) 692-3503